



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº. 181/2018

Declara de Utilidade Pública para fins de interesse social, os espaços que menciona e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cândói, Estado do Paraná, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública para fins de interesse social a seguinte área de 1.065,94 M².

Rua Sebastião Mendes de Araújo entre a Rua Manoel Lopes de Oliveira e Avenida Newton Marcondes de Oliveira

INÍCIO - Rua Manoel Lopes de Oliveira - 25°33'58.8 "S 52° 02'51.2" W

FINAL - Avenida Newton Marcondes de Oliveira – 25° 34'00.6 "S52°02'47.4" W

Art. 2º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cândói, em 30 de novembro de 2018.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Diário Oficial. Arp
Publicado no _____
1º _____
De _____
2018

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Cândói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br

MEMORIAL TÉCNICO DESCRITIVO

OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, MEIOS-FIOS, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA

LOCAL: RUA SEBASTIÃO MENDES DE ARAÚJO ENTRE RUA MANOEL LOPES DE OLIVEIRA E AV. NEWTON MARCONDES DE OLIVEIRA

ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA: 1.065,94 M²

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (UTM):

INÍCIO (R. MANOEL LOPES DE OLIVEIRA) - 25°33'58.8"S 52°02'51.2"W

FINAL (AV. NEWTON MARCONDES DE OLIVEIRA) - 25°34'00.6"S 52°02'47.4"W

MUNICÍPIO: CANDÓI – PR

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

O projeto prevê a construção de pavimentação asfáltica, para fins de circulação de veículos obedecendo às especificações técnicas assim como os desenhos e detalhes dos projetos.

Todos os materiais a serem empregados nesta obra deverão ser de primeira qualidade, e enquadrarem-se rigorosamente nas Normas Brasileiras.

Os materiais que não satisfizerem às especificações, ou forem julgados inadequados, serão removidos do canteiro de serviço dentro de quarenta e oito horas a contar da determinação do Engenheiro Fiscal.

Ficarão a cargo exclusivo da Firma Empreiteira todas as providências e despesas correspondentes ao ferramental, equipamento de proteção individual (E.P.I.), equipamento de proteção coletiva (E.P.C.), às instalações provisórias da obra, compreendendo o aparelhamento e ferramentas necessárias à execução dos serviços contratados.

2 - IMPLANTAÇÃO DE PLACA DE OBRA

A placa de obra tem por objetivo informar a população e aos usuários da rua os dados da obra. A placa deverá ser afixada em local visível, a ser definido pelo fiscal da obra. As medidas terão que ser iguais ou superiores a 2,00m x 1,50m.

A placa deverá ser confeccionada em lona e estrutura de madeira com dois suportes de madeira de lei beneficiada em vigote de 2".

Esta sendo considerado uma placa para a obra.

3- PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – SERVIÇOS PRELIMINARES